Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

LEI Nº 1895, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a redação do Art. 3° da Lei Municipal n. 1892 de 02 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

SIDINEI MOISES DE FREITAS, Prefeito de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1° Fica alterado o texto do Art. 3° da Lei Municipal n. 1892 de 02 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o pagamento de despesas de alimentação e hospedagem ao chefe do Poder Executivo, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais servidores, quando da necessidade de deslocamentos, participações em eventos, treinamentos, seminários e congressos de interesse do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° A diária de viagem padrão corresponde ao deslocamento para fora do Município, dentro do território do Estado do Rio Grande do Sul, com alimentação e pernoite, obedecendo os seguintes valores:

DENOMINAÇÃO	**VALOR**
Prefeito	R$ 435,94
Secretários/Vice-Prefeito	R$ 350,97
Servidores e demais	R$ 306,24

Parágrafo Único – Os valores de que trata o caput deste artigo serão atualizados anualmente através do VRM (Valor de Referência Municipal)."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de dezembro de 2022.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS
Prefeito de Sério/RS

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VAGNER CAPOANI
Secretário de Administração
e Planejamento